

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

CONTRATADA: Granlabor SCM e Treinamentos Ltda (NetFORTE) - CNPJ:04.649.487/0001-99
Rua Fernando de Noronha, 107 - Residencial das Ilhas - Bragança Paulista/SP CEP:12.913-004
Outorga Anatel - ATO no.770 de 09 de Fevereiro de 2017 - Publicada no D.O.U em 14 de Fevereiro de 2017
Termo de autorização de no.327/2017/SP Processo no.53.500.044746/2017-15

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA/TERMO DE ADESÃO, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como OBJETO a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a CONTRATADA fornecerá acesso à internet nos termos específicos do PLANO DE ACESSO disponibilizado pela CONTRATADA e escolhido livremente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE declara que teve acesso prévio a todas as características do PLANO DE ACESSO escolhido, principalmente no que diz respeito às velocidades de download e de upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos. Os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo a CONTRATANTE utilizar-se do plano para finalidade diferente da qual foi contratada.

I – A CONTRATADA poderá ceder, na duração do presente termo, IP fixo ou dinâmico, tudo conforme descrição do plano escolhido pela CONTRATANTE. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

II – Fica desde já acordado que o(s) IP(s) cedido(s) à CONTRATANTE são de exclusiva propriedade da CONTRATADA que poderá alterá-los a qualquer momento mediante aviso prévio de 10(dez) dias.

III – O pagamento do PLANO DE ACESSO escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA/TERMO DE ADESÃO.

IV – Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do PLANO DE ACESSO.

V – Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá a CONTRATANTE arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, calculados de forma *pro rata die*. Além da presente multa poderão ser cobradas, cumulativamente, outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso.

VI – Todos os valores do presente contrato serão reajustados a cada 12 meses pela variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a CONTRATADA escolher o índice que for mais adequado ao cálculo.

VII – O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não a exime do pagamento de sua mensalidade. A CONTRATANTE tem conhecimento que através do endereço <http://www.netforte.com.br> poderá obter sua via para pagamento.

VIII – Os PLANOS DE ACESSO poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da CONTRATADA.

IX – A vigência da contratação do PLANO DE ACESSO escolhido será determinada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA/TERMO DE ADESÃO. A renovação, nos mesmos termos, será automática em caso de silêncio das partes. Caso a CONTRATANTE queira cancelar o serviço, deverá notificar previamente a CONTRATADA com (30)trinta dias de antecedência do término do mesmo. O disposto nesse parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela CONTRATADA em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo a CONTRATANTE aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

I – A CONTRATANTE pode, a qualquer momento, se desvincular do benefício oferecido pela CONTRATADA.

II – No caso de desistência, a CONTRATADA poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso a CONTRATANTE opte por alterar para plano com valor menor ao inicialmente contratado.

III – A CONTRATANTE, caso opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado TERMO DE FIDELIDADE. No mencionado termo, constarão os valores das multas, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência da CONTRATANTE, bem como sua forma de correção.

IV – A fidelização (contrato de permanência) para pessoas físicas é de até 12 (doze) meses.

V – O prazo de fidelidade corporativo (pessoas jurídicas) é de livre negociação entre as partes. A CONTRATANTE declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) com prazo de 12(doze) meses, nos termos do previsto no §1º do art.57, da Resolução 632/2014 da ANATEL.

VI – Finalizado o prazo determinado, seja plano para pessoa física ou jurídica, a CONTRATANTE declara estar ciente que não ficará mais sujeita ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos fica a critério de ambas as partes firmar NOVO CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE. Assim, com o fim da fidelidade, a CONTRATANTE está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral, inclusive com correção do valor pela variação positiva do índice já escolhido pela CONTRATADA.

VII – Os planos de acesso poderão conter FRANQUIA DE CONSUMO que consiste na diminuição da velocidade após o limite de consumo estabelecido. O limite será reiniciado no dia do vencimento da prestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – São direitos da CONTRATANTE:

I – o acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II – a liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

III – o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV – o prévio conhecimento e a informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2014 da Anatel ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

VII – a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

VIII – a apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/2014 da Anatel;

IX – a resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

X – o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XI – a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII – ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

XIII – não ser obrigada ou induzida a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelida a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XIV – obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XV – a rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

XVI – receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVII – a transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XVIII – o não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014)

XIX – não ser cobrada pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

XX – não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

XXI – a substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XXII – ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XXIII – a continuidade do serviço pelo prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA – São deveres da CONTRATANTE:

I – utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II – respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações;

IV – cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

V – somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

VI – indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATADA:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso;

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

VIII – preservar os bens da CONTRATADA e aqueles bens voltados à utilização do público em geral;

IX – providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;

X – Não modificar as instalações efetuadas pela CONTRATADA sem seu consentimento.

XI – Manter sua rede interna segura e sem vírus, sem servidores de SPAM, sem servidores de conteúdo ilegal e/ou proibido. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso do PLANO DE ACESSO na rede interna da CONTRATANTE que deverá configurar e manter em boas condições seus roteadores, wi-fi e rede elétrica.

XII – Não utilizar a rede da CONTRATADA para prejudicar terceiros, sejam danos morais e/ou patrimoniais. A CONTRATANTE responderá pessoalmente, nas esferas cível e criminal, por qualquer dano que causar a terceiros decorrentes de atos praticados através de sua conexão e/ou senha de acesso. A CONTRATANTE tem ciência que a CONTRATADA é obrigada por Lei a guardar os logs de conexão.

XIII – Salvo o PLANO DE ACESSO que o permitir, o acesso contratado somente será fruído dentro dos limites físicos do imóvel cujo endereço foi determinado para sua instalação e ativação. Caso seja detectado o compartilhamento de internet, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 70% do PLANO DE ACESSO para cada pessoa física e/ou jurídica com quem o acesso foi compartilhado. O valor ora mencionado será multiplicado pelo número de meses em que houve o compartilhamento. Além de motivar a imediata rescisão do contrato de prestação do serviço.

XIV – Informar a CONTRATADA, através de meio inequívoco de notificação, caso utilize o PLANO DE ACESSO para a prestação de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado. Em caso de inexistência dessa informação, a CONTRATADA poderá aplicar a multa prevista no inciso anterior, além da imediata rescisão do presente contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

XV – Arcar com taxas relativas à mudança de endereços e assistência técnica, caso seja constatado que o problema não é da rede e/ou equipamentos da CONTRATADA. Tais valores serão cobrados via boleto bancário e sua inadimplência ensejará o cadastro da CONTRATANTE nos serviços de proteção do crédito, além das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres previstos neste Contrato não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na Regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

CLÁUSULA SEXTA – São direitos da CONTRATADA:

I – empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§2º As relações entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

III – Os preços cobrados pela CONTRATADA podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas às suas CONTRATANTES.

IV – Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – São deveres da CONTRATADA:

I – prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II – apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III – cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela Anatel;

IV – utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V – permitir livre acesso aos agentes de fiscalização da Anatel em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e aos documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI – entregar ao Assinante cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII – observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes da Prestadora, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;

IX – prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

X – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XI – observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XII – manter atualizados junto à Anatel os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIII – manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

XIV – Descontar proporcionalmente as interrupções do serviço superiores a 30 (trinta) minutos, salvo o motivo da interrupção ter acontecido por ação ou omissão da CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou motivos que estejam fora da responsabilidade da CONTRATADA. O desconto, se for o caso, será concedido até o segundo mês subsequente ao evento. Para fins do ressarcimento serão desconsideradas as interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0h(zero hora) e 6h (seis horas para planta interna e entre 6h (seis hora) e 12h (doze horas) para rede externa.

XV – Manter atendimento telefônico, gratuito quando originado de telefone fixo, nos dias úteis das 08h00 às 20h00 através do número publicado na página da CONTRATADA para a região do cliente. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico www.netforte.com.br .

XVI – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até 03(três) dias úteis, salvo motivos de força maior OU ausência da CONTRATANTE no local do reparo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato à CONTRATANTE com a finalidade de viabilizar a utilização do PLANO DE ACESSO escolhido. Não poderá a CONTRATANTE utilizar-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

§1º – A CONTRATANTE deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA pelos danos causados.

§2º – Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, a CONTRATANTE deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso da não devolução, a CONTRATANTE autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§1º – É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço no caso da suspensão prevista nesta cláusula.

§2º – A CONTRATANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§3º – A CONTRATADA tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere esta cláusula.

§4º – A CONTRATADA poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos contestados pela CONTRATANTE serão analisados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias. Nesse período, o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela CONTRATADA.

§1º – Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do PLANO DE ACESSO sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério da CONTRATANTE.

§2º – Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:

I – a pedido da CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

II – por iniciativa da CONTRATADA, ante o descumprimento comprovado, por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, dos valores constantes no presente termo será considerado como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações da CONTRATANTE.

III – Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

§1º – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE, a mesma deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado TERMO DE FIDELIDADE.

§2º – Ao término do contrato, a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA todos os equipamentos cedidos, a qualquer título, durante a vigência do PLANO DE ACESSO escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que possam sair do ar sem seu controle.

§1º – A CONTRATANTE é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

§2º – A CONTRATANTE terá sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a CONTRATADA em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso ou com sua senha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser firmado, tendo portanto validade, com a assinatura do termo de adesão, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da CONTRATADA ou qualquer outro meio eletrônico por ela disponibilizado. O TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SCM poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta da CONTRATANTE no referido termo. Tal escolha fica a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Único – O pagamento de qualquer quantia pela CONTRATANTE referente ao presente contrato também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE declara que tem conhecimento de que a CONTRATADA é microempresa, conforme estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013, pela Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a CONTRATADA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

§1º – A CONTRATADA declara-se ciente da Lei Geral de Proteção de Dados, o qual declara observar e estar em conformidade aos preceitos dela.

§2º – O consentimento ao presente Contrato importa na ciência e na aceitação e concordância da CONTRATANTE de que o uso de seus dados pessoais pela CONTRATADA é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via Termo de Contratação, nos termos do §3º, do artigo 9º da Lei n. 13.709/2018. O mesmo se aplica para o endereço IP do cliente, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

§3º – A CONTRATADA disponibilizará os dados cadastrais e os registros de conexão independente do consentimento da CONTRATANTE, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, as informações podem ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA informa, para todos os fins, as formas de contato com a Anatel:

<http://www.anatel.gov.br>

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF
Atendimento ao cidadão: 1331

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

Bragança Paulista, 30 de julho de 2021.

Granlabor SCM e Treinamentos Ltda (NetForte)
José Alves da Conceição Junior – representante legal

Parágrafo Único - O pagamento de qualquer quantia pelo CONTRATANTE referente ao presente contrato também será considerado como forma de adação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE declara que tem conhecimento de que a CONTRATADA é microempresa, conforme estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do Regulamento dos Serviços de Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013, pela Lei nº 12.985/2014 (Marco Civil da Internet) e pela Lei nº 12.730/2012 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADA deverá manter os dados cadastrais e os registros da Conexão da CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

§1º - A CONTRATADA declara-se ciente da Lei Geral de Proteção de Dados, e que declara observar e estar em conformidade aos preceitos dela.

§2º - O consentimento ao presente Contrato impõe ao usuário a aceitação e a concordância da CONTRATANTE de que o uso de seus dados pessoais pela CONTRATADA é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via Termo de Contratação, nos termos da Resolução 614/2013 da ANATEL. O mesmo se aplica para o endereço pessoal decorrente de qualquer

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
BRAGANÇA PAULISTA-SP**

Protocolado em 05/08/2021 sob o número 43061 e registrado em microfilme sob n ° 41208.
Bragança Paulista, 10 de agosto de 2021

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Ariel dos Santos Tognetti
Escrevente Autorizado


ARIEL DOS SANTOS TOGNETTI-Escrevente

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civi	T. Just.	Iss	Fedmp	Cond.	Total
96,20	27,37	18,69	5,10	6,64	2,90	4,62	0,00	161,52

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA informa, para todos os fins, as formas de contato com a Anatel.

Endereço: SAUS Quadra 08 blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF. Atendimento ao cidadão: 1331

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

Bragança Paulista, 10 de julho de 2021